Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7391/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5194/2016
PROTOCOLO	: 1673872
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 124.006,71
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do instrumento contratual substitutivo - Nota de Empenho n. 515/2016 e da Execução Financeira, oriundo do Pregão Presencial n. 48/2015 - formalização da Ata de Registro de Preço s/n, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e Pedro Luiz Polizel Tavares - ME, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª Inspetoria de Controle Externo - ANA – 3ª ICE – 17780/2018, peça n. 16, opinando pela irregularidade do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho n. 515/2016) correspondente à 2ª fase, devido ao fato da sua celebração ter ocorrido após o prazo de validade da Ata de Registro de Preços da qual foi derivada, pela regularidade da execução financeira do instrumento de Contrato Substitutivo (Nota de Empenho n. 515/2016), 3ª fase.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer PAR – 2ª PRC – 7364/2020, peça n. 34, opinando: “I – Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE do instrumento contratual substitutivo – Nota de Empenho n. 515/2016 – nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 121, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.

98/2018, constituindo a ilegalidade e a irregularidade a sua formalização/emissão depois de expirada a validade da Ata de Registro de Preços;

II – Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE da execução financeira do instrumento contratual substitutivo - Nota de Empenho n. 515/2016, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 121, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, decorrente da contaminação lógicocronológica da ilegalidade e irregularidade da formalização da Nota de Empenho n. 515/2016;

III – Pela APLICAÇÃO DE MULTA à responsável, Sra. Marcia Moura, por grave infração à norma legal, com fundamento nas regras do art. 42, inciso IX, e art. 44, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 160/2012, em razão da ilegalidade e irregularidade destacada no item I."

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do instrumento contratual substitutivo - Nota de Empenho n. 515/2016 e da Execução Financeira, oriundo do Pregão Presencial n. 48/2015 - formalização da Ata de Registro de Preço s/n da Execução Financeira, nos termos do Regimento Interno aprovado por esta Corte Contas.

Da análise dos autos, verifica-se que a Nota de Empenho encontra-se irregular, uma vez que sua celebração ocorreu após o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Quanto a Execução Financeira a documentação comprobatória apresentada nos autos executórios, foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa, conforme ilustração abaixo:

Nota de empenho	**R$ 124.006,71**
Despesa liquidada	R$ 124.006,71
Pagamento efetuado	R$ 124.006,71

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da 3ª Inspetoria de Controle Externo, **DECIDO**:

I – Pela **IRREGULARIDADE** do instrumento contratual substitutivo - Nota de Empenho n. 515/2016, oriundo do Pregão Presencial n. 48/2015 - formalização da Ata de Registro de Preço s/n, com fulcro art. 59, inciso III, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 121, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 121, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

III – Pela APLICAÇÃO DE MULTA a Sra. Marcia Moura, no valor de 40 UFERMS, por infração à norma legal, em razão da ilegalidade e irregularidade cometida no Instrumento substituto contratual, Nota de Empenho, com fulcro no art. 42, inciso IX, e art. 44, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 160/2012.

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2020.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator